PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1281/99, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

" DISPÕEM SOBRE O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2000"

NEREU JOSE HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1.º - É facultado aos contribuintes efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2000, à vista ou parceladamente, conforme dispuser a presente Lei.

ART. 2º - Optando o contribuinte pelo pagamento à vista, deverá observar o seguinte:

I – efetuando o pagamento até o dia 29 de fevereiro de 2000, impreterivelmente, lhe será concedido um desconto de 30% (trinta porcento) sobre o valor respectivamente lançado;

II – efetuando o pagamento até o dia 31 de março de 2000 impreterivelmente, lhe será concedido um desconto de 20% (vinte porcento) sobre o valor respectivamente lançado.

ART. 3º - Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, assim o poderá realizar em 06 (seis) parcelas mensais, sucessivas e, se efetuado no respectivo prazo de vencimento, de valores idênticos, em reais;

I – as parcelas a que este artigo faz referência, vencer-se-ão, respectivamente, nos dias 03/04, 04/05, 04/06, 03/07, 04/08 e 01/09, todos do ano de 2000.

Parágrafo Único: O valor das parcelas referidas no "caput" deste artigo, será obtido com a divisão do valor total lançado do imposto em 2000, pelo número de parcelas acima quantificadas.

ART 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Major Vieira, 08 de dezembro de 1999

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

MARILENE WITTLICH
Chefe Divisão Adm. Planejamento